



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.955, de 30 de março de 2026.

Cria o Fórum Municipal de Educação de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Andradina, o Fórum Municipal de Educação (FME), instância colegiada permanente, autônoma, consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento social da política educacional, destinada a promover o debate público, o monitoramento e a avaliação das questões educacionais no Município.

§ 1º As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação, observado o princípio da gestão democrática do ensino público.

§ 3º O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.

Art. 2º Compete ao FME acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de lei relacionados à Política Municipal de Educação, especialmente aqueles referentes aos planos decenais de educação previstos no art. 214 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, bem como em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem como atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.955/2026 pág. 02

II – Promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, visando ao fortalecimento da gestão democrática da educação;

III – Coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação, com periodicidade de até 4 (quatro) anos, em consonância com as etapas estadual e nacional;

IV – Subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Propor medidas para a melhoria da qualidade da educação e para a garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

VII – Elaborar o seu regimento interno;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação, com base em indicadores educacionais oficiais;

IX – Participar do processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação ao final de cada decênio;

X – Promover audiências públicas e outros mecanismos de participação social no processo de avaliação da política educacional.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação deverá instituir mecanismo próprio de acompanhamento e avaliação de suas ações, devendo apresentar anualmente relatório de resultados alcançados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.955/2026 pág. 03

- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Rede Municipal de Ensino;
- IV – Rede Estadual de Ensino;
- V – Rede Privada de Ensino;
- VI – Educação Infantil;
- VII – Ensino Fundamental;
- VIII – Educação de Jovens e Adultos;
- IX – Educação Especial;
- X - Educação Profissional;
- XI – Instituições de Ensino Superior com atuação no âmbito do Município de Nova Andradina;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- XIII – Associação de Pais e Mestres;
- XIV – Estudantes da Educação Básica e Superior;
- XV – Organizações da Sociedade Civil ligadas à educação;
- XVI – Conselho Tutelar.

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes far-se-á por indicação das respectivas entidades ou segmentos representados, conforme critérios estabelecidos em seus próprios fóruns de deliberação, respeitada a autonomia das organizações.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos de indicação, substituição, funcionamento, quórum, organização das reuniões e participação de convidados, vedada a criação, supressão ou alteração dos segmentos com assento e voto definidos nesta Lei.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.955/2026 pág. 04

§ 3º A participação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos no Fórum Municipal de Educação observará as normas de proteção de dados pessoais, de preservação da intimidade, da imagem e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A posse e o exercício da representação por estudantes menores de 18 (dezoito) anos ficam condicionados à apresentação de autorização expressa e termo de consentimento específico para o tratamento de dados pessoais assinado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º Os critérios de escolha dos representantes deverão observar, sempre que possível, a representatividade do segmento, a publicidade do processo de indicação e a alternância de participação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal.

Art. 7º A Coordenação Geral, órgão executivo do FME, será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) membros eleitos dentre os demais integrantes do Fórum, em Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.955/2026 pág. 05

§ 2º O suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Fórum será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que atuará como Secretaria Executiva do FME.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 8º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Fórum será elaborado e aprovado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo estabelecer:

- I – a organização e o funcionamento do Fórum;
- II – o processo de escolha de seus representantes;
- III – a periodicidade e forma de suas reuniões;
- IV – os procedimentos de deliberação;
- V – os mecanismos de participação da sociedade civil.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento municipal e se reunirá:

- I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11 As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgadas à comunidade escolar e à sociedade, observadas a legislação sobre transparência e a proteção de dados pessoais.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.955/2026 pág. 06

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suplementada se necessário.

Art. 13 Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar a reunião de instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deflagrando-se, a partir desta data, o prazo previsto no art. 8º para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 30 de março de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
No.	
Edição Nº	2278
Data	30, 03, 26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.955, de 30 de março de 2026.

Cria o Fórum Municipal de Educação de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Andradina, o Fórum Municipal de Educação (FME), instância colegiada permanente, autônoma, consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento social da política educacional, destinada a promover o debate público, o monitoramento e a avaliação das questões educacionais no Município.

§ 1º As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação, observado o princípio da gestão democrática do ensino público.

§ 3º O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.

Art. 2º Compete ao FME acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de lei relacionados à Política Municipal de Educação, especialmente aqueles referentes aos planos decenais de educação previstos no art. 214 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, bem como em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem como atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

II – Promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, visando ao fortalecimento da gestão democrática da educação;

III – Coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação, com periodicidade de até 4 (quatro) anos, em consonância com as etapas estadual e nacional;

IV – Subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Propor medidas para a melhoria da qualidade da educação e para a garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

VII – Elaborar o seu regimento interno;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação, com base em indicadores educacionais oficiais;

IX – Participar do processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação ao final de cada decênio;

X – Promover audiências públicas e outros mecanismos de participação social no processo de avaliação da política educacional.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação deverá instituir mecanismo próprio de acompanhamento e avaliação de suas ações, devendo apresentar anualmente relatório de resultados alcançados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Rede Municipal de Ensino;

IV – Rede Estadual de Ensino;

V – Rede Privada de Ensino;

VI – Educação Infantil;

VII – Ensino Fundamental;

VIII – Educação de Jovens e Adultos;

IX – Educação Especial;

X – Educação Profissional;

XI – Instituições de Ensino Superior com atuação no âmbito do Município de Nova Andradina;

XII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- XIII – Associação de Pais e Mestres;
- XIV – Estudantes da Educação Básica e Superior;
- XV – Organizações da Sociedade Civil ligadas à educação;
- XVI – Conselho Tutelar.

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes far-se-á por indicação das respectivas entidades ou segmentos representados, conforme critérios estabelecidos em seus próprios fóruns de deliberação, respeitada a autonomia das organizações.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos de indicação, substituição, funcionamento, quórum, organização das reuniões e participação de convidados, vedada a criação, supressão ou alteração dos segmentos com assento e voto definidos nesta Lei.

§ 3º A participação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos no Fórum Municipal de Educação observará as normas de proteção de dados pessoais, de preservação da intimidade, da imagem e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A posse e o exercício da representação por estudantes menores de 18 (dezoito) anos ficam condicionados à apresentação de autorização expressa e termo de consentimento específico para o tratamento de dados pessoais assinado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º Os critérios de escolha dos representantes deverão observar, sempre que possível, a representatividade do segmento, a publicidade do processo de indicação e a alternância de participação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação Geral;
- II – Assembleia Geral;
- III – Conferência Municipal.

Art. 7º A Coordenação Geral, órgão executivo do FME, será composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) membros eleitos dentre os demais integrantes do Fórum, em Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Fórum será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que atuará como Secretaria Executiva do FME.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 8º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Fórum será elaborado e aprovado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo estabelecer:

- I – a organização e o funcionamento do Fórum;
- II – o processo de escolha de seus representantes;
- III – a periodicidade e forma de suas reuniões;
- IV – os procedimentos de deliberação;
- V – os mecanismos de participação da sociedade civil.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento municipal e se reunirá:

- I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11 As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgadas à comunidade escolar e à sociedade, observadas a legislação sobre transparência e a proteção de dados pessoais.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suplementada se necessário.

Art. 13 Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar a reunião de instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deflagrando-se, a partir desta data, o prazo previsto no art. 8º para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 30 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL